

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II – TURMA B

Exame Normal

12 de junho de 2019

I

1.1. Bernardo, proprietário de um prédio urbano, pretende saber se está vinculado à realização da limpeza do seu imóvel, tendo em consideração que no Anteprojeto da atual Lei n.º 1/2019 constava a obrigação de limpeza a “prédios rústicos”, tendo sido substituído pela redação atual. (3 valores)

Nesta questão o aluno deverá, pelo menos:

- Identificar o problema interpretativo;
- Analisar o objeto interpretativo “imóveis” presente no artigo 1.º/1 da Lei n.º1/2019 e determinar a sua possível aplicação a prédios urbanos ou exclusivamente a prédios rústicos (artigo 204.º/1 do CC);
- Analisar o contributo de todos os elementos e critérios de interpretação presentes no artigo 9.º/1 do CC, partindo do elemento literal, para os elementos lógicos (*occasio legis*, trabalhos preparatórios, relação de conexão e elemento teleológico);
- Discutir o valor do preâmbulo na determinação do sentido da lei;
- Nesta fase, será privilegiada a coerência da resposta do examinando: identificar a possível contrariedade entre os elementos lógicos; verificar se há “um mínimo de correspondência verbal”, de acordo com o artigo 9.º/2 do CC; concluir com o resultado interpretativo (interpretação declarativa).

1.2. Será que Frederico poderá lançar fogo de artifício na festa de fim de ano de 2019, que pretende realizar na sua casa de campo no Alentejo? (3 valores)

Nesta questão o aluno deverá, pelo menos:

- Identificar o problema interpretativo;
- Fixar o elemento literal “fogueiras” presente no artigo 2.º da Lei n.º1/2019 e sujeitá-lo aos demais elementos;
- Discutir a possibilidade de uma interpretação extensiva ou de uma aplicação analógica da lei;
- Referência ao problema do artigo 11.º do CC das regras excepcionais.

1.3. Aurora, locatária de um prédio rústico no Algarve, não procedeu à limpeza tempestivamente. Hoje, interpelada pelas entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza, entende que não é obrigada a permitir a entrada das referidas autoridades, uma vez que não é proprietária. *Quid iuris?* (3 valores)

Nesta questão o aluno deverá, pelo menos:

- Identificar o problema interpretativo.

- Analisar o objeto interpretativo “proprietário” presente no artigo 1.º/2 da Lei n.º1/2019 e determinar a sua possível aplicação a “locatário”;
- Definir o escopo da norma e, atenta à teleologia desta, ponderar pela respetiva aplicabilidade;
- Concluir com o resultado interpretativo (interpretação enunciativa, argumento *a fortiori* (*a minori ad maius*); ou interpretação reconstrutiva extensiva).

II

1.1. Pronuncie-se sobre a lei concretamente aplicável ao negócio jurídico celebrado e respetivos efeitos jurídicos.

Nesta questão o aluno deverá, pelo menos:

- Não existe norma de direito transitório;
- Não estamos no domínio de um ramo do Direito que contenha critérios próprios de aplicação da Lei no tempo (Direito Penal / Direito Fiscal / Direito Processual);
- A lei nova dispõe acerca de condições de validade formal, havendo sobrevigência da Lei Antiga – 12/2, 1ª parte;
- Não obstante a primeira ideia de sobrevigência da Lei Antiga, não pode ser esquecido que estamos perante uma Lei Nova que vem aligeirar condições de validade formal ou substancial de um facto, de tal forma que factos passados, que não preenchiam os requisitos de validade definidos pela Lei Antiga, já preenchem os que resultam da Lei Nova, pelo que seriam válidos se tivessem sido praticados no domínio da vigência dessa mesma Lei Nova;
- Deverá entender-se que a Lei Nova produz um efeito confirmativo? Isto é, atos que eram inválidos passam a ser válidos? Discussão doutrinária acerca da questão;
- Tomada de posição e resposta em conformidade com a posição adotada (sobrevigência da Lei Antiga e nulidade do negócio jurídico pela aplicação direta do artigo 12.º, n.º 2, 1.ª parte o qual não deixa margem interpretativa para eventual lei confirmativa ou caso especial de aplicação da Lei Nova uma vez que os requisitos de forma são apenas aligeirados, havendo um efeito confirmativo da Lei Nova, o que leva à validade do negócio jurídico).

1.2. Suponha agora que quando Adérito comprou o veículo estava isento de qualquer tributação pela compra e venda efetuada. Todavia, em 12 de abril de 2019, foi aprovada a Lei n.º 7/2019 que dispunha que “A todas as compras e vendas de automóveis efetuadas a partir do dia 1 de dezembro de 2018 é aplicada uma taxa de tributação de 1% sobre o valor do preço convencionado”. Estaria Adérito obrigado ao pagamento deste imposto?

Nesta questão o aluno deverá, pelo menos:

- Não existe norma de direito transitório;
- Estamos, contudo, no domínio de um ramo do Direito que contém critérios próprios de aplicação da Lei no tempo: Direito Fiscal – proibição de retroatividade de Leis criadoras de impostos (artigo 103.º/3 CRP);

- Inconstitucionalidade da Lei Nova, uma vez que esta não pode criar impostos com eficácia retroativa, logo Adérito não estava obrigado a pagar.

1.3. Imagine agora que Adérito adquiriu o automóvel em causa e que, na data em que foi celebrado o negócio vigorava a Lei n.º 6/2015 que dispunha, no seu artigo 3.º, que “Os automóveis com mais de 3 anos devem ser sujeitos a revisão de três em três anos”, sendo que o seu artigo 5.º dispunha que “Os automóveis com mais de 10 anos devem ser sujeitos a revisão todos os anos”.

O automóvel de Adérito tinha 7 anos quando foi aprovado o Decreto-Lei n.º 3/2019, de 6 de outubro que dispunha que “Todos os automóveis, independentemente do seu ano, deverão ser sujeitos a revisão todos os anos”.

Adérito não estava a contar ter de fazer a revisão no ano de 2019, tendo esse sido, aliás, um dos motivos por que adquiriu um veículo que ainda não tivesse 10 anos. Na verdade, o carro tinha sido sujeito a revisão no ano em que fez 6 anos, só estando a contar voltar a fazer revisão em 2021. Terá Adérito de passar a fazer a revisão anualmente?

- Não existe norma de direito transitório;
- Não estamos no domínio de um ramo do Direito que contenha critérios próprios de aplicação da Lei no tempo (Direito Penal / Direito Fiscal / Direito Processual);
- A Lei Nova dispõe diretamente sobre o conteúdo da uma situação jurídica;
- Neste caso, como dispõe sobre conteúdo de uma situação jurídica, devemos analisar se a Lei Nova se abstrai dos factos que lhe deram origem. Assim, fazemos 3 testes sucessivos:
 - 1) A Lei Nova vem dispor sobre efeitos instantâneos ou duradouros? Duradouros – direito de propriedade;
 - 2) O efeito duradouro (ou situação jurídica) é ou não modelado pelo facto? Não;
 - 3) A Lei Nova vem revalorar o facto? Não, uma vez que não há novo entendimento, nova filosofia, nova conceção de fundo nem consequências específicas para determinados factos (regimes diferentes)
[o aluno poderá utilizar fundamentação diversa para perceber se há abstração dos factos que lhe deram origem, desde que justifique devidamente a sua resposta]
- Há abstração do facto que lhe deu origem, o que significa que deve ser aplicado o artigo 12.º/2, 2ª parte;
- A Lei Nova aplica-se imediatamente abrangendo as situações jurídicas já constituídas, pelo que Adérito tem de fazer a revisão anualmente.